

ESCLARECIMENTOS - PE 42/2023

1 - Entendemos que será aceita a métrica de “unidades de serviços técnicos” (USTs) para atendimento do item 7.2.4.4. da página 11 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

(Resposta 1): *Está correto o entendimento, incumbindo a licitante a observação dos requisitos e quantitativos previstos no Termo de Referência.*

2 - Em relação aos perfis profissionais dispostos no "ANEXO I – Especificação Técnicas do Subitem 1.1" a empresa licitante deverá cotar em sua proposta de preços um número mínimo de profissionais?

(Resposta 2): *É necessário que as empresas licitantes tenham como parâmetro o quantitativo de horas de serviços técnicos dispostas no “ANEXO IV – Da Memória de Cálculo” para a composição de seus custos.*

3 - No caso do “SUBITEM 1.2 – Serviços técnicos especializados de apoio a gestão de contratos, convênios e parcerias, com dedicação exclusiva de mão de obra”, os benefícios informados nas alíneas "b", "c", "d", e "e" do modelo contido no " ANEXO X – Planilha de Custos e Formação de Preços Detalhada " deverão ser obrigatórios na composição dos custos das empresas licitantes?

(Resposta 3): *Os benefícios descritos no “Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários” foram extraídos da convenção coletiva de trabalho registrada sob o número RJ002678/2023. Ressalta-se que a planilha de custos anexada ao edital é um referencial para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com sua realidade. Dessa forma, deve a planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes, de acordo com convenção coletiva da categoria que lhes rege.*

4 - Entendemos que sobre a execução do quantitativo de 84.800 horas de serviços técnicos, a execução destes serviços poderá ser realizada de forma remota, nas instalações da empresa contratada. Está correto o nosso entendimento?

(Resposta 4): *A critério da Contratante os serviços poderão ser demandados de forma presencial e/ou remota, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência.*

5 - Entendemos que podemos cotar em nossa planilha de custo e formação de preços o percentual relativo à desoneração da folha de pagamento. Está correto o nosso entendimento?

(Resposta 5): *Na elaboração do valor estimado da contratação, foram considerados encargos sociais sem a desoneração da folha de pagamento, cabendo às licitantes a aplicação da correta tributação a qual estiverem vinculadas. Ademais, a prestação dos serviços previstos neste Edital não contempla as categorias previstas no plano de desoneração (art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.546/2011).*

1. O item 7.1.1.1 do Edital requer a apresentação da cédula de identidade. Entendemos que o respectivo documento se refere ao representante legal que está assinando a proposta. Nosso entendimento está correto? Questionamos, pois as empresas de grande porte possuem mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) sócios em seu quadro societário e seria inviável, além de extremamente burocrático, a apresentação do respectivo documento de todos os membros da sociedade, sendo que, para dar eficiência e celeridade ao procedimento, o do representante legal seria suficiente.

(RESPOSTA 1): O entendimento da licitante está correto.

2. O item 2 do Anexo I e o Item 3 do Anexo III dispõem do perfil da equipe técnica necessária para execução dos trabalhos. Por não estarem no rol de documentos técnicos a serem apresentados durante a fase de habilitação, entendemos que os documentos da equipe, como comprovação da formação e da experiência profissional e das certificações especificadas nos mencionados itens, deverão ser apresentados após a licitação, no momento contratual. Nosso entendimento está correto?

(RESPOSTA 2): O entendimento da licitante está correto.

3. Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações e procuração/substabelecimento, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSIGN ou ICP-Brasil, tendo em vista que ambos os sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário, bem como tecnologias de segurança, como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetrações, entre outros. Nosso entendimento está correto?

(RESPOSTA 3): O entendimento da licitante está correto.